



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DAS ÁGUAS DA ZONA DA MATA – URGAM ZM
PARECER TÉCNICO RENOVAÇÃO DE OUTORGA - ÁGUA SUBTERRÂNEA
CAPTAÇÃO EM POÇO TUBULAR EXISTENTE (POÇO ARTESIANO)

Processo de Outorga nº 4642/2018		Protocolo SIAM nº 0454776/2019	
Dados do Requerente/Empreendedor			
Nome: José Egídio Cotta		CPF: 128.794.366-72	
Endereço: Rua Dr. Mário Cotta Martins Teixeira, nº 60 - Centro		Município: Rio Casca/MG	
Dados do Empreendimento			
Nome: José Egídio Cotta		CNPJ: 128.794.366-72	
Endereço: Córrego do Fubá - Zona Rural		Município: Rio Casca/MG	
Dados do Uso do Recurso Hídrico			
UPGRH: DO1: Rio Piranga			
Bacia Estadual: Rio Piranga		Bacia Federal: Rio Doce	
Coordenadas geográficas:	Latitude: 20° 10' 57,1"S	Longitude: 42° 40' 28,7"O	
Teste de Bombeamento			
Data do teste: 19/06/2016		Executor do teste: Gualter de Carvalho Silva	
Vazão de teste (m³/h): 3,5	Nível estático (m): 4,00	Nível dinâmico (m): 39,00	
Conjunto Motobomba instalado			
Equipamento: Bomba submersa		Potência do motor (cv): 5,0	
Dados do Poço Tubular Profundo			
Diâmetro(mm): 150,0	Profundidade (m): 72	Vazão requerida(m³/hora): 3,0	
Tempo de operação solicitado: Horas/dia: 01:00 Dias/mês: 31 Meses/ano: 12			
Modo de Uso do Recurso Hídrico			
Código 08: Captação em poço tubular profundo.			
Responsabilidade Técnica do Empreendimento			
Thiago Felipe Barbosa de Sá: CREA: 164154/D - ART nº 14201800000004522723.			
Equipe Técnica Unidade Regional de Gestão das Águas da Zona da Mata – Urga ZM			
Nome		Masp	Assinatura
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental Designação - Portaria IGAM nº 32/2019		1.147.360-0	
Sandra Aparecida Moreira Scheffer - Coordenadora Lucas Gomes Moreira - Designado - Portaria IGAM nº 32/2019		1.184.000-6	
Juiz de Fora 26 de julho de 2019			



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DAS ÁGUAS DA ZONA DA MATA – URGAM ZM
**PARECER TÉCNICO RENOVAÇÃO DE OUTORGA - ÁGUA SUBTERRÂNEA
CAPTAÇÃO EM POÇO TUBULAR EXISTENTE (POÇO ARTESIANO)**

Finalidades												
Consumo humano.												
Dados da Captação												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão m ³ /h <small>copiar</small>	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0
Tempo de Bombeamento (hh:mm/dia) <small>copiar</small>	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00
Dia/mes	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m ³) <small>calcular</small>	93	87	93	90	93	90	93	93	90	93	90	93

Análise Técnica

1. Introdução

Este Parecer Técnico refere-se ao Processo de Outorga Nº 4642/2018 no qual o responsável, José Egídio Cotta, vem requerer a obtenção de Nova Portaria para captação de água subterrânea, segundo o modo de uso Código 08: Captação em Poço Tubular Profundo.

O ponto de captação deste recurso hídrico subterrâneo é localizado nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 20° 10' 57,1"S e Longitude 42° 40' 28,7"O. Este local situa-se na Bacia Estadual do Rio Piranga, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) DO1: Região Hidrográfica dos Rio Piranga.

A água será captada em um poço tubular profundo com 72m de profundidade e diâmetro de 150,0mm, ligada a uma bomba submersa de 5.0cv possuindo uma vazão máxima de 3,0m³/h durante 01:00h/dia. A água captada será armazenada em caixa de água e posteriormente direcionada para o consumo humano.

2. Discussão

Em análise ao Processo de Outorga nº 4642/2018 não foi constatado no Sistema de Informação Ambiental (SIAM) a existência de processo para perfuração de poço tubular. Sendo assim, em 21/09/2018 foi emitido pela Unidade Regional de Gestão das Águas da Zona da Mata - Urga ZM, ofício de solicitação de informações complementares (OF.IGAM.URGA-ZM nº 128/2018) que constava a solicitação para apresentar em 60 dias a Autorização de Perfuração do Poço Tubular localizado nas coordenadas geográficas: Latitude: 20° 10' 57,1"S e Longitude 42° 40' 28,7"O. Em resposta ao ofício, foi informado que o empreendimento não possui autorização para perfuração do poço tubular profundo. Como não foi apresentada data exata da perfuração, iremos considerar para análise deste processo que o poço foi perfurado no dia do teste de bombeamento, ou seja, 19/06/2016.

Posteriormente, recebemos na Urga ZM, Nota Jurídica nº 083/2018 da Procuradoria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG



acerca de conflito aparente de normas ambientais para aplicação de sanções previstas no Decreto nº 44.844/2008, revogado, ou as elencadas no Decreto nº 47.383/2018 de 02 de março 2018. Tal nota jurídica traz a orientação de que as infrações ocorridas anteriormente a vigência do Decreto nº 47.383/2018 de 02 de março de 2018, serão submetidos as sanções do decreto vigente à época, ou seja, Decreto nº 44.844/2008, mesmo que constatadas pelo órgão ambiental estadual após a vigência do Decreto nº 47.383/2018 de 02 de março 2018. Sendo assim, no caso da análise do processo de outorga nº 4642/2018, constata-se que o poço foi perfurado na vigência do decreto nº 44.844/2008, ou seja, em 19 de junho de 2016, sendo sua penalidade a de advertência. Considerando que a advertência tem objetivo de trazer o empreendedor para se regularizar, e considerado que a regularização da perfuração de um poço já existente se dá através da formalização e deferimento do pedido de outorga ou seu tamponamento, entende-se que neste caso não será necessário a lavratura do auto de infração para a penalidade de advertência, uma vez que, o processo de outorga nº 4642/2018 comprova que o empreendedor buscou a regularização do poço tubular profundo através de sua formalização.

Consta no relatório de outorga que o poço tubular profundo irá abastecer o empreendimento com uma demanda diária estimada em 3,0m³ destinada ao consumo humano.

O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento, possuir ART expedida pelo CREA e cumprir com as demais obrigações estabelecidas pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302 de 2015, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Cabe ainda, ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015 permite que o bombeamento/captação somente ocorra após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos na norma.

Durante a vigência da portaria de outorga, o responsável deverá manter a laje de proteção do poço em ótimo estado, fazendo manutenção, reparo no piso e ao redor do mesmo.

3. Da competência para análise das outorgas pelas Urgam's

A Outorga é o instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos. Com a publicação do Decreto Nº 47.343 de 23/01/2018, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM estabeleceu e regulamentou suas funções, dentre elas, a criação das Unidades Regionais de Gestão das Águas da Zona da Mata - Urgam's, tendo como competência a execução das ações do IGAM na área de abrangência de cada unidade.

Consta na referida norma que é de competência do IGAM a análise das outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos vinculadas a Licença Ambiental Simplificada - LAS ou de



empreendimentos ou atividades não passíveis de licenciamento, restando a análise das outorgas vinculadas as demais modalidades de licenciamento ambiental às Supram's, até 31/07/2019.

Neste sentido, registra-se que a análise técnica deste processo administrativo trata-se exclusivamente de outorga do direito de uso dos recursos hídricos, não havendo vínculo direto com outras análises de cunho ambiental necessárias para execução desta autorização, ficando, o empreendedor responsável pela obtenção e comprovação de outras certidões, autorizações, anuências, alvarás ou licenças legalmente exigíveis pelas legislações Federal, estadual ou municipal que por ventura forem necessárias.

4. Conclusão

Este Parecer refere-se, exclusivamente, às questões técnicas relativas ao pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da administração pública.

De acordo com as informações técnicas contidas nos autos do Processo Administrativo nº 4642/2018, a equipe técnica da Unidade Regional de Gestão das Águas – URGAM Zona da Mata recomenda o DEFERIMENTO da outorga dos direitos de uso d'água na modalidade de Autorização para uma vazão de 3,0m³/h, por um período de 01:00horas/dia, conforme "Dados da Captação" informado na capa deste Parecer Técnico, perfazendo um volume diário de 3,0m³ para a finalidade de consumo humano.

Cabe esclarecer que a URGAM Zona da Mata não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental desta outorga, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Ressalta-se que a autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras certidões, autorizações, anuências, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pelas legislações federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto nº 47383/2018. Opina-se que a observação acima conste no certificado de outorga.

5. Parecer conclusivo

Favorável::

Sim

Validade da Autorização:

5 (cinco) anos



6. Condicionantes

Item	Condicionantes	Prazo
1	Apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde 2.914/2011, de 12/Dezembro/2011.	Até 30 dias após a publicação da portaria de outorga.
2	Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático e dinâmico, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302, de 2015.	Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga.
3	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	A partir da instalação dos sistemas de medição.
4	Realizar monitoramento do nível dinâmico e do nível estático mensalmente, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Mensalmente, a partir da instalação dos sistemas de medição.
5	Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br , bem como, protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento.	Até 30 dias após a publicação da portaria de outorga.

7. Mapa de localização

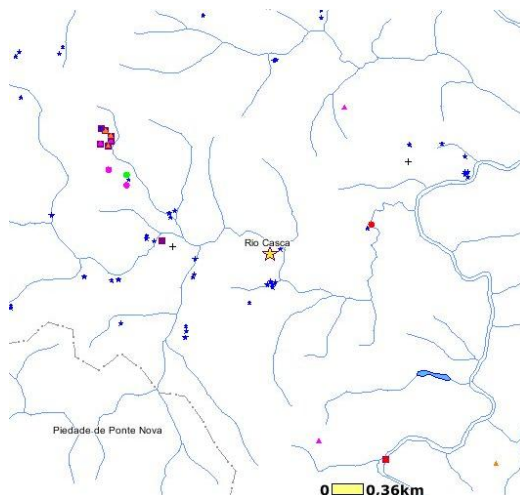


Figura 1: localização do Poço Tubular Profundo do empreendimento de José Egídio Cotta.